

LEI Nº2.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA VEÍCULOS CRUZEIRO COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Veículos Cruzeiro Comércio Ltda., sediada nesta cidade, à Rua Chagas Dória, n.º 503, inscrita no CGC/MF sob o n.º 20.694.873/0005-82, com inscrição estadual n.º 38226241304-86, área de terreno com 11.392,00 m<sup>2</sup>, parte de área maior com 12.768,00m<sup>2</sup>, sem benfeitoria, sita nesta cidade de Lavras, MG, no lugar denominado "Resfriado", com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponta da estrada em divisa com Vicente Ferreira, numa extensão de 53,00 metros; continua em divisa com José Vicente Ferreira, numa extensão de 173,00 metros; segue pela direita em divisa com área remanescente, de propriedade do Município de Lavras, numa extensão de 48,00 metros; novamente à direita, em divisa com sucessores de Abraão Curi, numa extensão de 55,00 metros, onde converge mais à direita, numa extensão de 32,00 metros, ainda em divisa com sucessores de Abraão Curi; continua em linha reta por 151,35 metros até o ponto inicial, em divisa com João Batista Lucas Filho e outros, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à ampliação das dependências físicas da Donatária, de sua comercial.

Art. 3º - A execução das obras de terraplanagem, muros e galpão deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Se as obras, mencionadas no Caput deste artigo não forem executadas no prazo estabelecido, a área doada reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº12-8.538, às fls. 75, do livro 2-S1, é integrante ao domínio do Município em decorrência de reversão averbada sob o nº24.8.538, às fls. 11, do livro 2-Q2.

Art. 7º - Será parte integrante da presente Lei o projeto das obras a serem executadas pela Donatária.

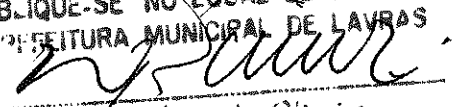
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.177, de 16 de Junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 1.998.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
Sérgio José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social

21/12/98